

RESOLUÇÃO NORMATIVA CNHM Nº 007/2009

AOS MÉDICOS, HOSPITAIS E ENTIDADES CONTRATANTES

A Comissão Nacional de Honorários Médicos e Sociedades Brasileiras de Especialidade comunicam as seguintes alterações, revisadas e aprovadas pela Câmara Técnica Permanente da CBHPM, a serem introduzidas na 6ª edição da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos.

Código Anatômico	Procedimento	Alteração
2.01.01.07-4	Avaliação nutricional (inclui consulta)	A palavra nutricional foi substituída por "nutrológica"
2.01.01.08-2	Avaliação nutricional pré e pós cirurgia bariátrica (inclui consulta)	A palavra nutricional foi substituída por "nutrológica"
2.01.01.10-4	Avaliação da composição corporal por bioimpedanciometria	O porte 1A foi alterado para 1B e o custo operacional de 0,550 para 0,750
3.06.02.07-6	Exérese de lesão da mama por marcação extereotóxica ou roll	O porte 7C foi alterado para 8A
3.06.02.09-2	Exérese de nódulo	O porte 3C foi alterado para 5A
3.06.02.13-0	Linfadenectomia axilar	O número de auxiliares foi alterado de um para dois auxiliares
3.06.02.14-9	Mastectomia radical ou radical modificada	A descrição do procedimento foi acrescentada a frase "qualquer técnica", o porte 10A foi alterado para 10B e o número de auxiliares passou de um para dois auxiliares
3.06.02.15-7	Mastectomia simples	O porte 8A foi alterado para 9A
3.06.02.16-5	Mastectomia subcutânea e inclusão de prótese	O porte 10A foi alterado para 10B
3.06.02.19-0	Quadrantectomia e linfadenectomia axilar	O porte 8B foi alterado para 9B
3.06.02.20-3	Quadrantectomia – ressecção segmentar	O porte 7A foi alterado para 7C
3.06.02.28-9	Ressecção do linfonodo sentinela/torácica lateral	O porte 6C foi alterado para 8A e o número de auxiliares passou de um para dois auxiliares
3.06.02.29-7	Ressecção do linfonodo sentinela/torácica medial	O porte 6C foi alterado para 8C e o número de auxiliares passou de um para dois auxiliares
3.06.02.33-5	Inclusão de procedimento	Biópsia percutânea com agulha grossa, em consultório – porte 3B
3.06.02.34-3	Linfadenectomia por incisão extra-axilar	Linfadenectomia por incisão extra-axilar, porte 10C, dois auxiliares, porte AN 5
3.10.09.36-0	Inclusão de procedimento	Herniorrafia inguinal em criança – unilateral, porte 7B, um auxiliar, porte AN 2
3.12.05.07-0	Inclusão de procedimento	<p>Cirurgia esterilizadora masculina, porte 8A, um auxiliar e porte AN zero (anestesia local). Constar no código de observações (3.12.05.99-2) a resolução do CFM referentes a realização deste procedimento, de acordo com a Lei 9.263 de 12.01.96.</p> <ul style="list-style-type: none"> - A esterilização masculina é um conjunto de ações complexas das quais o ato médico-cirúrgico de ligadura bilateral dos canais deferentes é apenas uma das etapas. - O procedimento cirúrgico de esterilização masculina pode ser realizado apenas em pacientes com capacidade civil plena, de acordo com o previsto na Lei 9.263 de 12 de janeiro de 1996 e somente 60 (sessenta) dias depois da manifestação de vontade. - A manifestação de vontade, bem como o procedimento realizado, devem estar devidamente registrados em prontuários. - O médico que se propõe a realizar um procedimento de esterilização masculina deve estar habilitado para proceder a sua reversão.
XXXX	Inclusão de norma no item 4.6 das Instruções Gerais da CBHPM	Nas cirurgias em crianças com peso inferior a 2,500g, fica previsto acréscimo de 100% sobre o porte do procedimento realizado

São Paulo, setembro de 2009

Dr. Amilcar Martins Giron
 Presidente da Câmara Técnica Permanente da CBHPM